



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 532, DE 08 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 133/2022 E CONTRATO 175/2022, SERVIÇOS COM FILMAGENS, JOSÉ DAVI DA SILVA DE IRECÊ, CNPJ 03.460.105/0001-11, R\$ 42.850,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 532, de 08 DE JULHO DE 2022.****Dispõe sobre ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia, possui 1.283 casos confirmados, sendo 278 ativos, 996 recuperados e 9 óbitos de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local preservar a saúde da população em geral;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahianas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Art. 2º- Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos e serviços essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I –Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;
- II –Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles; III –Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- III –Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 3º- São produtos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- Medicamentos
- Alimentos
- Água Mineral
- Combustível e Gás



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 4º- Ficam autorizados, o funcionamento dos comércios em geral e serviços essenciais (exceto clubes de festa; bares devem seguir o art. 7º deste decreto), e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, alimentação, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde; devendo seguir as recomendações e exigências de higienização:

§ 1º -Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, educação, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 5º- A feira livre só poderá ser realizada no domingo, devendo todos os feirantes apresentar teste para COVID, bem como a carteira de vacinação com as doses devidamente atualizadas.

Art. 6º- Fica autorizada a venda de bebida alcoólica, sendo permitida a venda por sistema de entrega (delivery) e presencial somente em bares, mercados, mercearias e demais comércios (**exceto em clubes de festa**), no Município de Itaguaçu da Bahia, de 08 julho até 21 de julho de 2022, devendo seguir as determinações abaixo:

- I. Os bares devem adotar as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias; manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local; louças e talheres deverão estar sempre higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada.
- II. Os proprietários dos bares devem organizar suas mesas com a distância mínima de dois metros entre elas e uso de máscaras de proteção por parte dos atendentes.
- III. Distância de quatro metros entre mesas, limite de quatro pessoas por mesa;
- IV. Proibida a apresentação de qualquer espetáculo musical ou show ao vivo, bem como o uso de paredões e similares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 7º- Fica autorizada a prática de quaisquer atividades esportivas individuais e coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 3º deste Decreto, desde que seja realizada apenas com residentes do município.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de Academias conforme art. 5º deste decreto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização, sendo: todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% ou álcool em gel 70% a cada revezamento. Todos os alunos ou pacientes devem usar máscara caseira. As academias terão o número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas por horário, independentemente do tamanho da área física. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m², sendo que se o espaço possui 30 m² somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas e assim por diante.

Art. 8º- É expressamente proibido o uso de som automotivo (paredões e similares) em propriedades rurais e urbanas, bem como a realização de festas, shows e similares; sob pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia.

Art. 9º- Ficam suspensos eventos, atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, bingos, sorteios, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, festas, shows, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 08 de julho a 21 de julho de 2022, exceto eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Saúde e Prefeitura Municipal.

Art. 10º- O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou multas no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

Art. 268-Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 11º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário, tendo a validade até 21 de julho de 2022.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2022.**

Processo Administrativo nº. PA 170/2022

CONTRATADA: JOSÉ DAVI DA SILVA DE IRECÊ.
CNPJ: 03.460.105/0001-11

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.850,00 (QUARENTA E DOIS MIL OTOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGENS COM DRONES, FILMAGENS COM ALTA RESOLUÇÃO, EDIÇÃO DE VÍDEOS E SOM ATENDENDO AS NECESSIDADES SO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de junho de 2022.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 175/2022**

Processo Administrativo nº. PA 170/2022

Dispensa de Licitação nº. 133/2022.

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: JOSÉ DAVI DA SILVA DE IRECÊ

CNPJ: 03.460.105/0001-11

ESPECIE: Prestação de serviços

VIGÊNCIA: 31/12/2022, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.850,00 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGENS COM DRONES, FILMAGENS COM ALTA RESOLUÇÃO, EDIÇÃO DE VÍDEOS E SOM ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 01 de junho de 2022.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração